



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2023

DISPENSA Nº 0031/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL – MG, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste termo de referência.

1.1 Especificações do serviço e planilha quantitativa

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ELÊTRÔNICOS DE INFORMATICA. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE DADOS. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA (PABX). INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMERAS E CABEAMENTOS NECESSARIO, SENDO IP, DIGITAL E ANALOGICA.	HORAS	791		



2. JUSTIFICATIVA

2.1. – O serviço de manutenção preventiva e assistência técnica em equipamentos eletrônicos de informática, redes de internet, servidores, cameras, pabx e sistemas de cftv é de suma importância para o bom andamento dos serviços públicos, haja vista que toda e qualquer ação desenvolvida pelos servidores, necessitam de um computador para efetuar suas ações. Desta forma, por não contar em seu quadro de funcionários servidores capacitados para esta função, necessita de uma manutenção periódica em nossos equipamentos, para uma gestão com melhor qualidade. Por tanto tal serviço é fundamental para o desenvolvimento e eficiência da gestão pública municipal.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.2 Os serviços serão recebidos pelo **Setor de Compras e Secretaria Requisitante**.

3.3 Os serviços deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

As Secretarias e Diretorias requisitantes serão responsáveis pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá duração até a entrega do bem, dia 31 de dezembro de 2023. Podendo o referido instrumento ser prorrogado, havendo interesse da administração, a rigor do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6. DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS



Por se tratar de contratação que prevê a prestação de serviços futuros se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

6.1. A EMPRESA CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 6.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 6.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 6.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 6.1.6.** Declaração falsa;
- 6.1.7.** Fraude fiscal.

6.2. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

6.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO:

6.4.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, na seguinte conformidade:

6.4.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.4.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de impedimento de contratar com a PREFEITURA DE CONGONHAL por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;



6.4.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do serviço, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

6.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA CONTRATADA.

6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA CONTRATADA à PREFEITURA DE CONGONHAL, a EMPRESA CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

O objeto da dispensa constante deste edital deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

A Prefeitura de CONGONHAL - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Congonhal, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Prefeitura de Congonhal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.



As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa contratada, se a contratada for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobre estado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

09- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

No caso em tela, serão colhidas cotações de preços com empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto e publicada a manifestação de interesse e, após será escolhida a proposta vencedora.

Congonhal, 25 de janeiro de 2023.

ANA HELOÍSA RODRIGUÊS SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JAQUELINE MELO MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para frente que se olha, é para frente que se anda!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
@congonhaloficial | @prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

SILVIO CLAUDIO FRANCO

SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE

TEREZINHA DE FATIMA XAVIER MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BRUNO TEIXEIRA ALVES

CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para frente que se olha, é para frente que se anda!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial | @prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Processo administrativo nº 0047/2023

O Município de Congonhal, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, I, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **26/01/2023 ao dia 30/01/2023**, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EXISTENTES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL – MG**. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas após aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: congonhal.mg.gov.br/licitacao/processo-licitatorio-0047-2023/. O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: licitacao@congonhal.mg.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.